



TERMO DE CONTRATO Nº 149/SME/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0018658-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal De Educação.

CONTRATADA: PAPO EDITORA LTDA- CNPJ Nº 35.316.905/0001-50

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa PAPO EDITORA LTDA, para aquisição de assinaturas da Revista Qualé, para todos os estudantes do Ciclo Interdisciplinar da Rede Municipal de Ensino (RME).

VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA : R\$ 42,46 (quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.142.221,14 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.831.33903000.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 55.730/2024.

Aos 09 dias do mês de abril do ano de 2024, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada pela neste ato pela Coordenadora da COPED da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Simone Aparecida Machado, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada "CONTRATANTE ou SME" e, de outro lado a empresa, PAPO EDITORA LTDA, CNPJ 35.316.905/0001-50, com sede à Alameda Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680, cj. 62 – Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP: 01403-901, telefone: (11) 97616-7308, e-mail: contato@revistaquale.com.br, doravante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pela Sócia – diretora, Sra. Cinthia Souza Beltr Majella, portadora do R.G. nº 26.6**. **70-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 258.***.***-25, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no Despacho Autorizatório constante do processo em epígrafe, sob SEI 102618124, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa PAPO EDITORA LTDA, CNPJ 35.316.905/0001-50 para aquisição de 144.659 assinaturas por 1 (um) ano da REVISTA QUALÉ, versão impressa, 11 edições e acesso ao site Qualé, com conteúdo digital de todas as edições e notícias atualizadas

TC 149/SME/2024



diariamente, com acesso dos professores ao Portal do Professor, com fichas de trabalho e sugestões de atividades para o trabalho com os estudantes do (Ciclo Interdisciplinar) da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações estabelecidas na Informação Estudo Técnico Preliminar (101316609) e termo de referência em SEI (101772166).

1.2. Descrição do Objeto :

REVISTA QUALÉ	UNIDADES EDUCACIONAIS/DRE/SME	TOTAL DE ASSINATURAS
UEs (todos os estudantes do ciclo Interdisciplinar)	588	144.617(número de estudantes do Ciclo Interdisciplinar)
DRE	13	39 (3 assinaturas por DRE)
SME	1	3 (3 assinaturas para SME)
TOTAL	602	144.659

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Informação Estudo Técnico Preliminar (101316609);

1.3.2. Proposta Comercial (101333583);

1.3.3. Carta de exclusividade (101333708);

1.3.4. Termo de referência (101772166);

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Caso as entregas não sejam realizadas dentro do período de vigência indicado no item anterior, o contrato será automaticamente prorrogado, até que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3. **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual - empreitada por preço global, o modelo de gestão, assim como os TC 149/SME/2024



prazos e condições de conclusão, transporte, controle de qualidade, rotulagem e embalagem, fiscalização do contrato, observações e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

4. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento à CONTRATADA.
- 4.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um cronograma contendo: a data da entrega, a descrição dos itens e os quantitativos que serão entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 4.3. O(s) bem(ns) objeto da pretendida aquisição será(ão) recebido(s) pelas Unidades Educacionais, DREs e SME consoante ao disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.4. O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega, nos locais e endereços indicados na planilhas de doc. SEI 098673930.
- 4.5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF), do servidor da CONTRATANTE responsável pela Unidade Educacional, DRE e/ou SME.
- 4.6. Na hipótese da identificação de revistas que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-las no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.
- 4.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição das revistas em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto adquirido sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- 4.8. O modelo do Termo de Recebimento Definitivo encontra-se sob DOC SEI 101320563

5. DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter
- TC 149/SME/2024



excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Será permitida a subcontratação do transporte e da entrega das revistas solicitadas.
 - 6.1.1. As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas em legislação em vigor.
 - 6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 6.1.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.
- 6.2. Revistas eventualmente danificadas em decorrência de problemas no transporte deverão ser repostos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

7. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO, PREÇOS, CONDIÇÕES E PRAZOS

- 7.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas TC 149/SME/2024

abaixo:

- 7.1.1. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente a antecipação de pagamento no valor de R\$ 6.142.221,14 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos.), tão logo for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado;
- 7.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;
- 7.1.3. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 7.1.4. O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor total do contrato, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, da documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA e se atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações;
- 7.1.5. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação dos documentos fiscais;
- 7.1.6. Para além da apresentação da documentação exigida Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos no Item 8.12 deste Termo;
- 7.1.7. O ateste da entrega deverá observar todos os requisitos previstos na Portaria 170/2020 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento dos comprovantes de entrega e do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.1.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 7.1.10. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras previstas neste item;
- 7.1.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes;
- 7.1.12. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, excetuando a primeira entrega, a qual deverá ser atestada para a antecipação do pagamento. As demais entregas deverão ser atestadas de acordo com a proposta de doc. SEI 101333583, as quais deverão ocorrer após a regular execução contratual a que se refere ao valor antecipado.
- 7.1.13. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 7.1.13.1. comprovação da execução a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras;
- 7.1.13.2. prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.14. No valor deste contrato já estão incluídos todos os custos necessários à execução desta contratação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos,



taxas, emolumentos, transporte e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor proposto

- 7.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação do produto.
- 7.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. de 22/01/10.
- 7.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.5. Fica ressalvada Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.6. A Contratada deverá apresentar, para o pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.6 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Assinar o Termo de Contrato, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento referentes à aquisição das Revistas tratadas neste Termo.
- 8.2. Discriminar em cada Nota Fiscal entregue as seguintes informações: nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, quantidade, endereço do local e data de entrega.

- 8.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 8.4. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.5. Fornecer as Revistas de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo e na Proposta de Preços que será apresentada.
- 8.6. Substituir as Revistas que não corresponderem às características ou qualidade exigidas previstas neste documento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.7. Para cumprir com o estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar a SME com antecedência de no mínimo um dia útil, por e-mail ou via ofício, a data em que ocorrerá a regularização.
- 8.8. Assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição do produto, pelos custos da análise e também da armazenagem, os quais incluem transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame.
- 8.9. Na hipótese acima, não será efetuado o pagamento da mercadoria à CONTRATADA até que seja atestado o novo recebimento.
- 8.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.11. Enviar à SME/COPED/DC/SAEL, por e-mail, e após o recebimento da Ordem de Fornecimento, cronograma contendo: a data da entrega, a descrição da Revista e os quantitativos que serão entregues nas respectivas unidades receptoras.
- 8.12. Apresentar, previamente à celebração do contrato:
 - 8.12.1. As certidões exigidas pela legislação municipal, bem como a observância da Instrução Normativa TCM nº 02/2019;
 - 8.12.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 8.12.2.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Gerenciar, acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato decorrente da aquisição.
- 9.2. Aplicar as penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento do estabelecido no Contrato.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA para substituir os produtos que não corresponderem às características ou qualidade exigidas neste Termo.
- 9.4. Cumprir com as condições de pagamento à CONTRATADA.
- 9.5. Designar o servidor que será o fiscal do contrato, e este servidor será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos materiais, bem como as demais atribuições constantes no Decreto nº 62.100/2022.

- 9.6. Fornecer à CONTRATADA os endereços e todos os dados necessários para a entrega dos materiais.

10. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 DE Setembro de 2020, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto nº 59.767/20.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. DA GARANTIA**
- 11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, dos quais o contratado será depositário:”
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 180 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.4 deste contrato.
- 11.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.11. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

12. INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I da Lei Federal 14.133/2021, no Decreto 62.100/2022 e demais normas pertinentes, devendo ser observadas os procedimentos contidos na Seção XI do referido decreto, sendo as multas aplicáveis o contrato que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 12.3. Além das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável e, pela inexecução total ou parcial do contrato, a SME poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
- 12.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa, fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 12.3.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento;
- 12.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- 12.3.4. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, na entrega das assinaturas das revistas previstas no mês, calculada sobre o valor total da proposta, até o 15º de atraso. Atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá consultar a unidade requisitante para manifestação sobre o interesse/ou não em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue
- 12.3.5. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor total do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.
- 12.3.6. As multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 12.3.7. O período de atraso será contado em dias úteis.
- 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 12.5. O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO apenado.
- 12.6. A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso:
- 12.6.1. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.
- 12.6.2. Os recursos devem ser dirigidos à SME/COPED/DC/SAEL e protocolados nos dias úteis,



das 10h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Sala 301, Vila Clementino, São Paulo, SP após o recolhimento em agência bancária do preço correspondente ao ato.

- 12.6.3. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolados dentro do prazo previsto em Lei.
- 12.7. A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a SME/COPED/DC/SAEL informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.
- 12.8. Nas hipóteses acima, poderá ser aplicado concomitante às multas, as penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade por até 3 (três) anos, conforme art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

13. DAS VEDAÇÕES

- 13.1. Fica vedada, durante a vigência contratual, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na SME ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 14.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15. ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam

prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

- 15.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

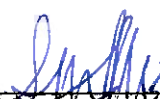
17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 17.2. A CONTRATADA apresentou à Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COPED/DC/SAEL, a documentação de regularidade necessária para a assinatura deste Termo de Contrato. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 17.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 17.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 17.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 17.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 17.6.1. Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.

18. DO FORO

- 18.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



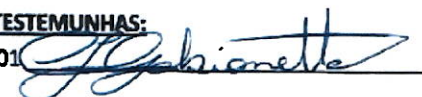
Simone Aparecida Machado
Coordenadora da COPED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado digitalmente
gov.br CINTHIA SOUZA BEHR MAJELLA
Data: 09/05/2024 18:54:31 -0300
Verifique em https://validar.ic.gov.br

Cinthia Souza Behr Majella
Sócia- Diretora
PAPO EDITORA LTDA

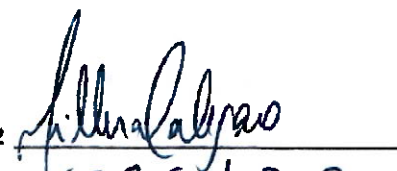
TESTEMUNHAS:

01 

RG: 18.159.100 - 5

Claudia Lima Gabionetta

TC 149/SME/2024

02 

RG: 68.306.103 - 3

Filizena Silveira de Araujo
Callegaro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6016.2024/0018658-9

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO

1.1.1. Aquisição de assinatura de revistas que possuam linguagem de textos da esfera jornalística, Revista Qualé, da Papo Editora Ltda, para todos os estudantes do Ciclo Interdisciplinar da Rede Municipal de Ensino (RME).

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3.1 Caso as entregas não sejam realizadas dentro do período de vigência indicado no item anterior, o contrato será automaticamente prorrogado, até que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, DOC SEI 101316609.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no PLOA/2024 e no planejamento da SME/COPED/DC/SAEL.

3- DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Assinatura: Revista Qualé, da Papo Editora Ltda- Papo Editora Ltda.

3.1.1. 11 edições + acesso ao site Qualé, com conteúdo digital de todas as edições e notícias atualizadas diariamente, com acesso dos professores ao Portal do Professor, com fichas de trabalho e sugestões de atividades.

3.1.2 Os acessos ao site e portal da Qualé serão realizados por meio dos e-mails da SME..

4- DOS QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo total de assinaturas, 144.659 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove) e será destinado aos estudantes do Ciclo Interdisciplinar das Unidades Escolares, DRE e SME de acordo com o quadro que segue:

Revista Qualé	U.E (estudantes) DRE/SME	TOTAL DE ASSINATURAS - Revista Qualé
UEs (para todos os estudantes do Ciclo Interdisciplinar)	588	144.617 (número de estudantes do Ciclo Interdisciplinar)
DRE	13	39 (3 assinaturas por DRE)
SME	1	3 (3 assinaturas para SME)
TOTAL	602	144.659



5- DO LOCAL DE ENTREGA DAS REVISTAS

- 5.1 Os locais de entrega serão os descritos em planilha, documento SEI 098673930.
- 5.2 A entrega das revistas será indicada por meio de Ordem de Fornecimento após a assinatura do Termo de Contrato pelas partes.
- 5.3 A critério desta SME poderão ser determinados outros pontos de entrega dentro do Município de São Paulo.

6- DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento à CONTRATADA.
- 6.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um cronograma contendo: a data da entrega, a descrição dos itens e os quantitativos que serão entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

7- DA ROTULAGEM E EMBALAGEM

- 7.1 As revistas deverão ser entregues em caixas de papelão reforçadas.
- 7.2 O peso de cada embalagem não deve ultrapassar 20 kg (vinte quilogramas).
- 7.3 As embalagens deverão conter rótulos identificando: a Unidade Educacional recebedora, os materiais e os quantitativos nelas contidos.
- 7.4 Revistas eventualmente danificadas em decorrência do acondicionamento ou má qualidade das embalagens deverão ser repostos pela CONTRATADA.

8- DO TRANSPORTE

- 8.1 O transporte das revistas aos pontos de entrega será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.2.1 Será permitida a subcontratação do transporte e da entrega das revistas solicitadas.
- 8.2.2 As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas em legislação em vigor.
- 8.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.2.4 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.
- 8.3 Revistas eventualmente danificadas em decorrência de problemas no transporte deverão ser repostos pela DETENTORA sem ônus à CONTRATANTE.

9- DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 9.1 A CONTRATANTE poderá solicitar, em até 45 dias úteis, a substituição de revistas entregues em desconformidade ao objeto contratado, além de problemas relacionados à qualidade da impressão, da encadernação ou da paginação.

9.2 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição das revistas mencionadas no item anterior em até 15 (quinze) dias corridos.

10- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 O(s) bem(ns) objeto da pretendida aquisição será(ão) recebido(s) pelas Unidades Educacionais, DREs e SME consoante ao disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega, nos locais e endereços indicados nas planilhas de documento SEI 098673930;

10.3 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF), do servidor da CONTRATANTE responsável pela Unidade Educacional, DRE e/ou SME.

10.4 O Recebimento Definitivo dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório pelo fiscal.

10.5 Na hipótese da identificação de revistas que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-las no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.

10.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição das revistas em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto adquirido sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

10.7 O modelo do Termo de Recebimento Definitivo encontra-se sob DOC SEI 101320563.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – CONTRATADA

11.1.1 Assinar o Termo de Contrato, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento referentes à aquisição das Revistas tratadas neste Termo de Referência.

11.1.2 Discriminar em cada Nota Fiscal entregue as seguintes informações: nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, quantidade, endereço do local e data de entrega.

11.1.3 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

11.1.4 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

11.1.5 Fornecer as Revistas de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo e na Proposta de Preços que será apresentada.

11.1.6 Substituir as Revistas que não corresponderem às características ou qualidade exigidas previstas neste documento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.7 Para cumprir com o estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar a SME com antecedência de no mínimo um dia útil, por e-mail ou via ofício, a data em que ocorrerá a regularização.

11.1.8 Assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição do produto, pelos custos da análise e também da armazenagem, os quais incluem transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame.

TC 149/SME/2024

11.1.9 Na hipótese acima, não será efetuado o pagamento da mercadoria à CONTRATADA até que seja atestado o novo recebimento.

11.1.10 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.11 Enviar à SME/COPED/DC/SAEL, por e-mail, e após o recebimento da Ordem de Fornecimento, cronograma contendo: a data da entrega, a descrição da Revista e os quantitativos que serão entregues nas respectivas unidades receptoras.

11.1.12 Apresentar, previamente à celebração do contrato:

11.1.12.1 as certidões exigidas pela legislação municipal, bem como a observância da Instrução Normativa TCM nº 02/2019;

11.1.12.2 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.2 – CONTRATANTE

11.2.1 Gerenciar, acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato decorrente da aquisição.

11.2.2 Aplicar as penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento do estabelecido no Contrato.

11.2.3 Notificar a CONTRATADA para substituir os produtos que não corresponderem às características ou qualidade exigidas neste Termo.

11.2.4 Cumprir com as condições de pagamento à DETENTORA.

11.2.5 Designar o servidor que será o fiscal do contrato, e este servidor será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos materiais, bem como as demais atribuições constantes no Decreto nº 62.100/2022.

11.2.6 Fornecer à CONTRATADA os endereços e todos os dados necessários para a entrega dos materiais.

12- DO PAGAMENTO

12.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente Item 12.;

12.1.1 A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente a antecipação de pagamento no valor de R\$ 6.142.221,14 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos.), tão logo for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado;

12.1.2 Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;

12.1.2.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

12.2 O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor total do contrato, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, da documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA e se atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações;

12.2.1 O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação dos documentos fiscais;

12.2.2 Para além da apresentação da documentação exigida Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos no Item 11.1.12 deste Termo de Referência.;

TC 149/SME/2024

12.3 O ateste da entrega deverá observar todos os requisitos previstos na Portaria 170/2020 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento dos comprovantes de entrega e do Termo de Recebimento Definitivo;

12.4 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;

12.6 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras previstas no presente Item 12.;

12.6.1 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes;

12.7 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, excetuando a primeira entrega, a qual deverá ser atestada para a antecipação do pagamento. As demais entregas deverão ser atestadas de acordo com a proposta de doc. SEI 101333583, as quais deverão ocorrer após a regular execução contratual a que se refere ao valor antecipado.

12.8 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

12.8.1 comprovação da execução a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras;

12.8.2 prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

12.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

13- DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





II) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.3. Além das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável e, pela inexecução total ou parcial do contrato, a SME poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

13.3.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa, fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.3.2 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento;

13.3.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

13.3.4 Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, na entrega das assinaturas das revistas previstas no mês, calculada sobre o valor total da proposta, até o 15º de atraso. Atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá consultar a unidade requisitante para manifestação sobre o interesse/ou não em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue

13.3.5 Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor total do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.

13.3.6 As multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

13.3.7 O período de atraso será contado em dias úteis.

13.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

13.5 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO apenado.

13.6 A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso:

13.6.1 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.

13.6.2 Os recursos devem ser dirigidos à SME/COPED/DC/SAEL e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Sala 301, Vila Clementino, São Paulo, SP após o recolhimento em agência bancária do preço correspondente ao ato.

13.6.3 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolados dentro do prazo previsto em Lei.

13.7 A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a SME/COPED/DC/SAEL informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.

13.8 Nas hipóteses acima, será aplicado concomitante às multas, as penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade por até 3 (três) anos, conforme art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da SME/COPED/DC/SAEL por servidores indicados em Despacho da ordenadora de despesas da Unidade Orçamentária a qual pertence a dotação a ser onerada por este contrato, nos moldes do que estabelece o Decreto Municipal 62.100/2022.

14.2 Gestor do Contrato: Maria Cristina Rodrigues, RF 744.224.6/1

14.3 Fiscal do Contrato: Karla de Oliveira Queiroz, RF: 795.122.1/1

14.4 Fiscal Suplente do Contrato: Luciene Aparecida Grisolio Cioffi, RF: 803.608.0/2

15. DA GARANTIA

15.1 Caberá À CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.2 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.1.3 Seguro garantia: nesse caso a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.1.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.1.5 A CONTRATADA oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1 Fica vedada, durante a vigência contratual, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na SME ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação a ser onerada para a aquisição das Revistas é a que segue:

16.10.12.368.3010.2.831.33903000.00.1.500.9001.0.